

CONTRATO Nº 252/2019

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
FORNECIMENTO DE PRODUTOS,
ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS
AVENÇAS**

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**.

CEI – COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA, inscrita no CPNJ/MF de nº 40.175.705/0001-64, situada na Estrada dos Bandeirantes, nº 6.373, Lote 02, PAL 23929, Quadra 06, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Cezar Pacheco**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 092.463.397-20, de agora em diante denominada de **CONTRATADA/COMODANTE**.

II – DO OBJETO:

01- pedido de cotação eletrônica nº 025/2019, autos nº 2019001719, que versa sobre a aquisição de kits (hemácia dupla, plaqueataferese e eritroaferese terapêutica), com disponibilização de equipamentos em regime de comodato, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação Eletrônica nº 025/2019, a Gerência de Compras da **CONTRATANTE/COMODATÁRIA** apurou perante a **CONTRATADA/COMODANTE** o valor total global, irrealizável e estimado de R\$ 826.800,00 (oitocentos e vinte e seis mil e oitocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme Ordem de Compra nº 21093, emitido pela Gerência de Compras da **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**, cujos preços unitários encontram-se pormenorizados no Anexo I (Pedido de Compras/Termo de Referência), que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

III – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS/SUPRIMENTOS

01- A CONTRATADA/COMODANTE, nesta data e por estes termos, compromete-se a fornecer os produtos avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- As aquisições de kits (hemácia dupla, plaquetaferese e eritroaferese terapêutica), objeto deste contrato, deverão ser fornecidas de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre as 07:00 horas às 19:00 horas e, excepcionalmente, aos finais de semana e feriados conforme demanda.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE/COMODATÁRIA na aceitação do(s) produto(s)/suprimento(s) fornecido(s) pela CONTRATADA/COMODANTE, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA/COMODANTE de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA/COMODANTE promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA, a substituição do produto danificado/má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05 - Obriga-se a CONTRATADA/COMODANTE em manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.

06 - A CONTRATANTE/COMODATÁRIA E, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos produtos adquiridos da CONTRATADA/COMODANTE.

07- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização do fornecimento dos suprimentos, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE/COMODATÁRIA para a adoção das medidas convenientes.

09 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA/COMODANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10 - A CONTRATADA/COMODANTE assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE/COMODATÁRIA por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE/COMODATÁRIA compromete-se a efetuar à CONTRATADA/COMODANTE o pagamento do objeto do Pedido de Cotação nº Eletrônica 025/2019, após a entrega do produto e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias. Avençam as partes que o dispêndio será liquidado imediatamente após ao término do prazo de 15 (quinze) dias ora disciplinado, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Possíveis encargos e/ou taxas, decorrente de TED's à Instituições Bancárias diversas da utilizada pelo IDTECH, serão descontados pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- c) Caso a CONTRATADA/COMODANTE opte por receber o pagamento via transferência bancária em outra instituição financeira (TED), o valor da taxa bancária correspondente será descontado pela CONTRATANTE/COMODATÁRIA do importe a ser liquidado junto ao fornecedor;
- d) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA/COMODANTE a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- e) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA/COMODANTE, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- f) A CONTRATADA/COMODANTE declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA/COMODANTE entregar o(s) produto, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE/COMODATÁRIA a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da entrega do produto, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação das aquisições e suas quantidades, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA/COMODANTE, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, está pagará, ainda, à CONTRATADA/COMODANTE, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0006-88, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 – HEMORREDE PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - IDTECH).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA/COMODANTE, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE/COMODATÁRIA, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos produtos entregues, deverá a CONTRATADA/COMODANTE, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA/COMODANTE tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação Eletrônica, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE/COMODATÁRIA nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de serviços/produtos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE/COMODATÁRIA e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE/COMODATÁRIA quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA/COMODANTE, a CONTRATANTE/COMODATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA/COMODANTE multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA/COMODANTE não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido na Pedido de Cotação Eletrônica nº 025/2019, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA/COMODANTE, a CONTRATANTE/COMODATÁRIA sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE/COMODATÁRIA.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA/COMODANTE deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da Pedido de Cotação Eletrônica nº 025/2019, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos dos suprimentos.

06- A CONTRATADA/COMODANTE ficará responsável por quaisquer danos que seus produtos, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE/COMODATÁRIA, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA/COMODANTE obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE/COMODATÁRIA em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA/COMODANTE e/ou de terceiros por ela arrematados para o fornecimento de produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA/COMODANTE, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE/COMODATÁRIA e os funcionários da CONTRATADA/COMODANTE, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA/COMODANTE, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir / ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo terceiro – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local / unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site www.idtech.org.br, do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

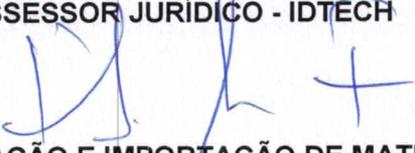
13 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 13 de agosto de 2019.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


CEI – COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA
PAULO CEZAR PACHECO
CONTRATADA

Testemunhas:

Leonel C. Ferreira

Nome:

CPF/MF: 000.308.091-93

Sergio C. Moreira

Nome:

CPF/MF: 033.504.481-60

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA Nº 252/2019

Objeto: aquisição de kits (hemácia dupla, plaquetaferese e eritroferese terapêutica), com disponibilização de equipamentos em regime de comodato, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, conforme descrição abaixo;

Item	Especificação Detalhada	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Kit de Plasmaférese e eritroférese terapêuticas – ACESSO ÚNICO – Conjunto descartável e apirogênico, utilizado para troca plasmática, removendo plasma e infundindo fluido de reposição conforme indicado. O kit deve permitir o controle automático do balanço de fluido na faixa de 75 a 150% e possibilitar um fluxo de aspiração/retorno na faixa de 20ml/min a 150 ml/min, viabilizando procedimentos curtos quando executados em adultos. O volume extracorpóreo sanguíneo deve ser variável na dependência do hematócrito do paciente, ou não superior a 200 ml, permitindo procedimentos em crianças de baixo peso. O circuito descartável é composto pelas linhas de circulação de sangue e soluções, câmara de separação dos componentes, bolsa de ar e bolsa para fluido de reposição. O componente removido durante o procedimento deve ser armazenado em uma bolsa disposta fora da câmara de separação com capacidade de armazenamento de até 5 L. O kit deve vir acompanhado de todos os componentes necessários para realização do procedimento em produção adequada são eles: 1 solução de cloreto de sódio 0,9% 1000ml, 1 solução de ACD de 800-1.000 ml, sendo todos os componentes estéreis e descartáveis. Caixa contendo Kits de aférese embalados individualmente assegurando a esterilidade e inviolabilidade dos Kits.	12/ano	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00
2	Kit de Plaquetaférese – ACESSO ÚNICO – Conjunto descartável e apirogênico, utilizado para coleta de concentrado de plaquetas por aférese desleucotizada, em sistema de fluxo descontínuo (acesso único), isento de contaminação por hemácias e de contaminação por leucócitos inferior			

	ou igual a 1.10 ⁶ , com filtro de barreira / bactéria nos pontos de conexão das soluções e bolsas com capacidade de conservação de plaquetas por 5 dias, circuito de circulação extracorpóreo acompanhado de todos os componentes necessários ao procedimento em proporção adequada. São eles: 1 bolsa de solução de cloreto de sódio 0,9% 1000 ml, 1 bolsa de solução de ACD de 800-1.000 ml, 1 filtro ou dispositivo para remoção de leucócitos em concentrado de plaquetas adequado e agulha de fístula 19 G de acordo com o KIT (punção única - 1 unidade), sendo todos os componentes estéreis e descartáveis. Caixa contendo Kits de aférese embalados individualmente assegurando a esterilidade e inviolabilidade dos Kits.	1.000/ ano	R\$ 780,00	R\$ 780.000,00
3	Kit de Hemácia Dupla – ACESSO ÚNICO - Conjunto descartável para coleta de concentrado duplo de hemácias de doador único com filtro para remoção de leucócitos de ambos os produtos integrados ao circuito. Procedimento por meio de punção única com compensação automática de salina.	48/ano	R\$ 780,00	R\$ 826.800,00

Local de entrega dos produtos/materias: Hemocentro de Goiás

Endereço: Av. Anhanguera nº 5195, Setor Coimbra CEP: 74.535-010

Justificativa da aquisição:

· Suprir a demanda de insumos para realização dos procedimentos de coleta de plaquetas e hemácias por aférese e aférese terapêutica dos candidatos à doação do Hemocentro de Goiás, garantindo assim a necessidade de atendimento aos pacientes que necessitam de plaquetas, hemácias e de plasmáfereze nos Hospitais de Grande Porte e em toda hemorrede pública

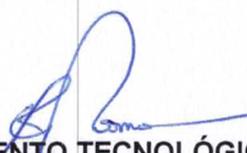
Particularidades da aquisição e/ou do objeto.

- Os fornecedores dos itens 1, 2 e 3 deverão instalar equipamentos de aférese em regime de comodato para uso dos insumos conforme especificação supracitada;
- Os insumos deverão ter o prazo de validade de no mínimo 02 anos no ato da entrega;
- Os equipamentos de aférese para atender os itens 1, 2 e 3 deverão ter no máximo 2 anos de fabricação;
- A empresa vencedora do item 1 deverá fornecer em regime de comodato 01 (um) equipamento de de Plasmáfereze e Eritroaférese terapêutica compatível com os insumos fornecidos, o equipamento deverá ser instalados no HEMOGO, contudo, o procedimento poderá ser executado também nos hospitais da rede SES/GO;
- A empresa vencedora dos itens 2 e 3 deverá fornecer em regime de comodato 02 (dois) equipamentos de aférese compatíveis com os insumos fornecidos, os equipamentos deverão ser instalados no HEMOGO;

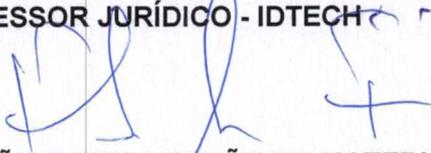
- Os equipamentos deverão ter registros na ANVISA ou declaração de isenção, manual de instruções em português, alimentação 220 Volts/60Hz, caso haja a necessidade de utilização de estabilizadores ou qualquer outro dispositivo para o funcionamento do equipamento, a aquisição e instalação desses serão de responsabilidade do fornecedor do equipamento sem nenhum ônus ao IDTECH;
- O seguro do(s) equipamento(s) dos itens 1 e 2 é optativo por parte do fornecedor, não sendo o IDTECH responsável por danos decorrentes de quaisquer sinistros que por ventura venham ocorrer;
- A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão):
- Realizar as qualificações de instalação dos equipamentos, sendo de sua responsabilidade quaisquer deslocamentos horizontais e/ou verticais necessários;
- Fornecer os cronogramas anuais para realização das manutenções preventivas e/ou calibrações;
- **Realizar as qualificações de operação dos equipamentos treinando todos os profissionais do HEMOGO que realizam os procedimentos de aférese, emitindo comprovante de treinamento;**
- **Auxiliar na qualificação de desempenho dos equipamentos garantindo atendimento da assessoria científica de forma contínua durante o período de fornecimento dos insumos, incluindo treinamento de novos de profissionais;**
- Fornecer todos os acessórios pertinentes a utilização dos equipamentos sem ônus ao IDTECH;
- Manter os equipamentos instalados e prestar assistência técnica enquanto houver estoques de insumos adquiridos e relacionados a cada equipamento;
- Realizar as manutenções preventivas periódicas de acordo com o que é preconizado pelo(s) fabricante(s) dos equipamentos, sem quaisquer ônus ao IDTECH. A cada manutenção preventiva realizada deverá ser fornecido relatório com o escopo dos itens verificados, peças e acessórios substituídos. Deverá ser fixado aos equipamentos etiqueta com as seguintes informações mínimas: Data de realização da manutenção, Data da próxima manutenção, assinatura do responsável e identificação do equipamento;
- Realizar a calibração periódica dos equipamentos, se determinada pelo fabricante, sem quaisquer ônus ao IDTECH, devendo ser emitido os certificados de calibração dos parâmetros avaliados e fornecido a cópia do certificado dos padrões de referência utilizados rastreáveis a RBC - Rede Brasileira de Calibração;
- Realizar a manutenção corretiva dos equipamentos sempre que for acionada pelo HEMOGO, visando o perfeito funcionamento dos equipamentos, incluindo troca de peças e acessórios desgastados por defeito ou decorrente do uso normal, sempre que se fizer necessário, sem qualquer ônus ao IDTECH. A cada manutenção corretiva realizada deverá ser fornecido relatório com o escopo dos itens verificados, peças e acessórios substituídos;
- Arcar com todos os custos com transporte, remoção e eventuais consertos, sem qualquer ônus ao IDTECH;
- Atender as solicitações de manutenção corretiva dos equipamentos de aférese conforme prazos abaixo:
- Equipamento do item 1: Atender em até 12 (doze horas) horas após a abertura do chamado pelo HEMOGO e concluí-las em até 24 (vinte e quatro) horas;
- Substituir os equipamentos que apresentar falhas recorrentes (Mais de 6 (seis) manutenções corretivas no intervalo de 2 (duas) manutenções preventivas) ou interrupção do funcionamento do equipamento por mais de 48 (quarenta e oito) horas para o item 1 e de 72 (setenta e duas) horas para o equipamento do item 2 e 3. A substituição deverá ser realizada por equipamentos do mesmo modelo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, 13 de agosto de 2019.


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO-IDTECH – IDTECH
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


CEI – COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA
PAULO CEZAR PACHECO
CONTRATADA

Testemunhas:

Leonel C. Ferreira

Nome:

CPF/MF: 000.308.094-93

Luiz C. Moreira

Nome:

CPF/MF: 038.504.489-60